

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... Cr\$ 0,10

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE... Cr\$ 0,50

Diário do Executivo

INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO-LEI N. 14.164, DE 1.º DE SETEMBRO DE 1944

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Caixa Beneficente do Sanatório Padre Bento, a área de terreno abaixo caracterizada, situada no Bairro de Gopouva, distrito e município de Guarulhos, e destinada à construção das residências do Diretor e Administrador daquele Sanatório, a saber:

— um terreno medindo 3.375 m² (três mil, trezentos e setenta e cinco metros quadrados), contornado pela frente com a rua Marcondes Machado, onde mede 60 m (sessenta metros), de um lado com a rua Cônego Valadão, onde mede 52,20 m (cinquenta e dois metros e vinte centímetros), de outro lado com terreno da doadora onde mede 50 m (cinquenta metros), e nos fundos também com terreno da doadora, onde mede 75 m (setenta e cinco metros).

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 1.º de setembro de 1944.

FERNANDO COSTA

Sebastião Nogueira de Lima.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, em 1.º de setembro de 1944.

Victor Caruso,
Diretor Geral.

DECRETO N. 14.167, DE 1.º DE SETEMBRO DE 1944

Aprova contrato de locação de prédio celebrado entre a Secretaria da Segurança Pública e o sr. João Rodrigues Pinto.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o contrato celebrado entre a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública e o sr. João Rodrigues Pinto, para a locação, pelo prazo de cinco (5) anos, a contar de 15 de junho de 1943, mediante o aluguel mensal de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), do prédio sito à rua Celina n. 33, em Vila Matilde, nesta Capital, destinado ao funcionamento do Posto Policial daquela localidade.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 1.º de setembro de 1944.

FERNANDO COSTA.

Alfredo Issa.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, em 1.º de setembro de 1944.

Victor Caruso,
Diretor Geral.

DECRETO N. 14.168, DE 1.º DE SETEMBRO DE 1944

Aprova contrato de locação de prédio celebrado entre a Secretaria da Segurança Pública e o sr. Aron Ajbeszyc.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o contrato celebrado entre a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública e o sr. Aron Ajbeszyc, para locação, pelo prazo de dois (2) anos, a contar de 1.º de agosto do corrente exercício, mediante o aluguel mensal de Cr\$ 910,00 (novecentos e dez cruzeiros), do prédio sito à rua Carmo Cintra números 43 e 47, nesta Capital, destinado ao funcionamento de Serviço Médico da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 1.º de setembro de 1944.

FERNANDO COSTA.

Alfredo Issa.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, em 1.º de setembro de 1944.

Victor Caruso,
Diretor Geral.

DECRETO N. 14.169, DE 1.º DE SETEMBRO DE 1944

Aprova contrato de locação de prédio celebrado entre a Secretaria da Segurança Pública e o sr. Luiz Rodrigues Rocha.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o contrato celebrado entre a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública e o sr. Luiz Rodrigues Rocha, para locação, pelo prazo de cinco (5) anos, a contar de 23 de maio do corrente exercício, mediante o aluguel mensal de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), do prédio sito à Avenida 8 n. 528, em Dois Córregos, destinado ao funcionamento da Delegacia de Polícia daquela localidade.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 1.º de setembro de 1944.

FERNANDO COSTA

Alfredo Issa.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, em 1.º de setembro de 1944.

Victor Caruso,
Diretor Geral.

DECRETO N. 14.170, DE 1.º DE SETEMBRO DE 1944

Estabelece medidas relativas às novas escolas normais particulares.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 7.º, n. I, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, modificado pelo artigo 5.º do decreto-lei n. 6.511, de 21 de maio de 1943,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizado o funcionamento, a partir de 1.º de julho de 1944 e sob regime de inspeção prévia, dos seguintes estabelecimentos de ensino particular: Escola Normal Municipal de Capivari; Escolas Nor-

IMPrensa Oficial do Estado

Diretor efetivo: SUI Mennucci

Diretor em comissão

MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Gerente em comissão: YEC DE ARAUJO CINTEA

Redator secretário: JOAO DE OLIVEIRA FILHO

Rua da Glória ns. 352-364 - C. Postal, 231-B

mais Livres: "Santo André" — Barretos; "N. S. da Conceição" — Olímpia; "Sagrado Coração de Jesus" — Marília; "Instituto Americano" — Lins; "Instituto Saede Sapientiae" — Avaré; "Santa Escolástica" — Jrocaba; "São Vicente de Paula" — Laranjal; "Colégio Progresso" — Ribeirão Preto; "N. S. Auxiliadora" — Ribeirão Preto; "Nordeste" — Birigui; "Coração de Maria" — Santos; "Associação do Ensino" — São José do Rio Pardo; "Coração de Maria" — Penápolis e Livre de Jacaré.

Artigo 2.º — As escolas constantes do art. 1.º, que, por não satisfazerem as condições exigidas pelas disposições legais vigentes, não obtiverem sua equiparação, até 31 de janeiro de 1945, terão o seu funcionamento suspenso e retratada a inspeção prévia.

Artigo 3.º — A inspeção prévia, referida nos artigos anteriores, será feita pela Assistência Técnica do Ensino Secundário e Normal, por intermédio dos seus inspetores e do professor-chefe da Seção de Educação, que será nomeado, internamente ou em comissão, para as atribuições que lhe são próprias mais as constantes do artigo 131 do Decreto n. 12.427, de 24-12-41, consubstanciadas no Ato 13.º de 18-9-42 do sr. Secretário da Educação.

Artigo 4.º — Os atos escolares efetuados no regime de inspeção prévia serão considerados bons para todos os efeitos legais.

Artigo 5.º — No caso de ser suspensa a inspeção prévia ou de ser negada a equiparação a qualquer escola, os alunos do estabelecimento receberão guia de transferência, independentemente da existência de vagas naquelas onde preferirem matricular-se.

Artigo 6.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 1.º de setembro de 1944.

FERNANDO COSTA.

Sebastião Nogueira de Lima.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, em 1.º de setembro de 1944.

Victor Caruso,
Diretor Geral.

(*) DECRETO-LEI N. 13.235, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1943.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a doar ao Instituto de Previdência a área de terreno abaixo caracterizada, destinada à construção da respectiva sede, a saber:

"um terreno de forma irregular, com 4.069 m² (quatro mil e sessenta e nove metros quadrados), aproximadamente, localizado dentro da área declarada de utilidade pública pelo decreto-lei n. 10.356, de 21 de junho de 1939 medindo 45 m. (quarenta e cinco metros) de frente para o projetado viaduto da Praça João Mendes, 42 m. (quarenta e dois metros) de um lado, 54 m. (cinquenta e quatro metros) de outro e fundos para diversas propriedades situadas à rua Riachuelo.

DECRETO-LEI N. 13.777

Já se encontra a venda, nesta repartição, o folheto referente ao DECRETO-LEI N. 13.777 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1943 que dispõe sobre medidas de CARATER FINANCEIRO e de outras providências.

PREÇO, CR\$ 1,00

Para o Interior, mais Cr\$ 0,50 em custo postal.

IMPrensa Oficial do Estado

RUA DA GLÓRIA N. 353